

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPARA			
Rua Paulo Pires - Estrada Világlio e Lapa - Fátima - Marabá - Pará - CEP: 06620-011			
Telefone de contato: (14) 3232-1111 / 3232-1112 / 3232-1113 / 3232-1114 / 3232-1115 / 3232-1116 / 3232-1117 / 3232-1118 / 3232-1119 / 3232-1120 / 3232-1121 / 3232-1122 / 3232-1123 / 3232-1124 / 3232-1125 / 3232-1126 / 3232-1127 / 3232-1128 / 3232-1129 / 3232-1130 / 3232-1131 / 3232-1132 / 3232-1133 / 3232-1134 / 3232-1135 / 3232-1136 / 3232-1137 / 3232-1138 / 3232-1139 / 3232-1140 / 3232-1141 / 3232-1142 / 3232-1143 / 3232-1144 / 3232-1145 / 3232-1146 / 3232-1147 / 3232-1148 / 3232-1149 / 3232-1150 / 3232-1151 / 3232-1152 / 3232-1153 / 3232-1154 / 3232-1155 / 3232-1156 / 3232-1157 / 3232-1158 / 3232-1159 / 3232-1160 / 3232-1161 / 3232-1162 / 3232-1163 / 3232-1164 / 3232-1165 / 3232-1166 / 3232-1167 / 3232-1168 / 3232-1169 / 3232-1170 / 3232-1171 / 3232-1172 / 3232-1173 / 3232-1174 / 3232-1175 / 3232-1176 / 3232-1177 / 3232-1178 / 3232-1179 / 3232-1180 / 3232-1181 / 3232-1182 / 3232-1183 / 3232-1184 / 3232-1185 / 3232-1186 / 3232-1187 / 3232-1188 / 3232-1189 / 3232-1190 / 3232-1191 / 3232-1192 / 3232-1193 / 3232-1194 / 3232-1195 / 3232-1196 / 3232-1197 / 3232-1198 / 3232-1199 / 3232-1200 / 3232-1201 / 3232-1202 / 3232-1203 / 3232-1204 / 3232-1205 / 3232-1206 / 3232-1207 / 3232-1208 / 3232-1209 / 3232-1210 / 3232-1211 / 3232-1212 / 3232-1213 / 3232-1214 / 3232-1215 / 3232-1216 / 3232-1217 / 3232-1218 / 3232-1219 / 3232-1220 / 3232-1221 / 3232-1222 / 3232-1223 / 3232-1224 / 3232-1225 / 3232-1226 / 3232-1227 / 3232-1228 / 3232-1229 / 3232-1230 / 3232-1231 / 3232-1232 / 3232-1233 / 3232-1234 / 3232-1235 / 3232-1236 / 3232-1237 / 3232-1238 / 3232-1239 / 3232-1240 / 3232-1241 / 3232-1242 / 3232-1243 / 3232-1244 / 3232-1245 / 3232-1246 / 3232-1247 / 3232-1248 / 3232-1249 / 3232-1250 / 3232-1251 / 3232-1252 / 3232-1253 / 3232-1254 / 3232-1255 / 3232-1256 / 3232-1257 / 3232-1258 / 3232-1259 / 3232-1260 / 3232-1261 / 3232-1262 / 3232-1263 / 3232-1264 / 3232-1265 / 3232-1266 / 3232-1267 / 3232-1268 / 3232-1269 / 3232-1270 / 3232-1271 / 3232-1272 / 3232-1273 / 3232-1274 / 3232-1275 / 3232-1276 / 3232-1277 / 3232-1278 / 3232-1279 / 3232-1280 / 3232-1281 / 3232-1282 / 3232-1283 / 3232-1284 / 3232-1285 / 3232-1286 / 3232-1287 / 3232-1288 / 3232-1289 / 3232-1290 / 3232-1291 / 3232-1292 / 3232-1293 / 3232-1294 / 3232-1295 / 3232-1296 / 3232-1297 / 3232-1298 / 3232-1299 / 3232-1300 / 3232-1301 / 3232-1302 / 3232-1303 / 3232-1304 / 3232-1305 / 3232-1306 / 3232-1307 / 3232-1308 / 3232-1309 / 3232-1310 / 3232-1311 / 3232-1312 / 3232-1313 / 3232-1314 / 3232-1315 / 3232-1316 / 3232-1317 / 3232-1318 / 3232-1319 / 3232-1320 / 3232-1321 / 3232-1322 / 3232-1323 / 3232-1324 / 3232-1325 / 3232-1326 / 3232-1327 / 3232-1328 / 3232-1329 / 3232-1330 / 3232-1331 / 3232-1332 / 3232-1333 / 3232-1334 / 3232-1335 / 3232-1336 / 3232-1337 / 3232-1338 / 3232-1339 / 3232-1340 / 3232-1341 / 3232-1342 / 3232-1343 / 3232-1344 / 3232-1345 / 3232-1346 / 3232-1347 / 3232-1348 / 3232-1349 / 3232-1350 / 3232-1351 / 3232-1352 / 3232-1353 / 3232-1354 / 3232-1355 / 3232-1356 / 3232-1357 / 3232-1358 / 3232-1359 / 3232-1360 / 3232-1361 / 3232-1362 / 3232-1363 / 3232-1364 / 3232-1365 / 3232-1366 / 3232-1367 / 3232-1368 / 3232-1369 / 3232-1370 / 3232-1371 / 3232-1372 / 3232-1373 / 3232-1374 / 3232-1375 / 3232-1376 / 3232-1377 / 3232-1378 / 3232-1379 / 3232-1380 / 3232-1381 / 3232-1382 / 3232-1383 / 3232-1384 / 3232-1385 / 3232-1386 / 3232-1387 / 3232-1388 / 3232-1389 / 3232-1390 / 3232-1391 / 3232-1392 / 3232-1393 / 3232-1394 / 3232-1395 / 3232-1396 / 3232-1397 / 3232-1398 / 3232-1399 / 3232-1400 / 3232-1401 / 3232-1402 / 3232-1403 / 3232-1404 / 3232-1405 / 3232-1406 / 3232-1407 / 3232-1408 / 3232-1409 / 3232-1410 / 3232-1411 / 3232-1412 / 3232-1413 / 3232-1414 / 3232-1415 / 3232-1416 / 3232-1417 / 3232-1418 / 3232-1419 / 3232-1420 / 3232-1421 / 3232-1422 / 3232-1423 / 3232-1424 / 3232-1425 / 3232-1426 / 3232-1427 / 3232-1428 / 3232-1429 / 3232-1430 / 3232-1431 / 3232-1432 / 3232-1433 / 3232-1434 / 3232-1435 / 3232-1436 / 3232-1437 / 3232-1438 / 3232-1439 / 3232-1440 / 3232-1441 / 3232-1442 / 3232-1443 / 3232-1444 / 3232-1445 / 3232-1446 / 3232-1447 / 3232-1448 / 3232-1449 / 3232-1450 / 3232-1451 / 3232-1452 / 3232-1453 / 3232-1454 / 3232-1455 / 3232-1456 / 3232-1457 / 3232-1458 / 3232-1459 / 3232-1460 / 3232-1461 / 3232-1462 / 3232-1463 / 3232-1464 /			

Receitas Interacionais		Água, gás e energia elétrica, telefone	8.140,82
DEDUÇÕES DAS RECEITAS			
Despesas com alimentação		Aluguel pagas	
Despesas com transporte		Despesas com viagens	
Despesas com comunicação		Diárias e viagens	1.600,00
Despesas com energia elétrica		Hospedagem	
Despesas com água		Pessoagem através de terceiros	
Despesas com aluguel		Material de Consumo (exceto cartão)	26.427,46
Despesas com telefone		Fidelidade, Fret e outros disp. com cartão de crédito	1.962,20
Despesas com energia		Publicações Técnicas	
Despesas com aluguel		Serviços Técnicos e Especializados	8.060,00
Despesas com comunicação		Despesas com Internet	5.429,90
Despesas com energia elétrica		Prêmios de seguros contratados	703,45
Despesas com água		Despesas com atividades sociais e culturais	15.301,95
Despesas com aluguel		Outras despesas administrativas	184.318,28
RECEITAS FINANCEIRAS E ALIENADAS			
Descontos Oribais		DESPESAS COM BOLSAS DE ESTUDO A TERCEROS	
Renda de aluguel e arrendamentos		Ensino Fundamental	
Rendimentos de títulos e aplicações no Mercado Financeiro		Estatúgios	
Outras receitas financeiras		Cursos Superior	
	5.491,87	Ministros, Docentes e Pós-Graduandos	
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS			
Venda de Ativo Imaterial		Outras Despesas com Bolsas de Estudo	
Doações recebidas sem bens ou contrapartida		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES (não-incluídas no Balcamento)	
Outras Receitas Não-Operacionais		Impostos Federais	
		Impostos Estaduais	
OUTRAS RECEITAS			
Outras receitas não classificadas anteriormente		Impostos municipais	
		CMPF	
		COTIN	
		ROF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Mansel Feres Filho"
 Fone: (067) 3633-3010 e 3633-3011 - CEP 68.100-000
 JAPURÁ - PIAUÍ/PI - BRASIL

DECRETO Nº 062/2005

AIRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do município de Japurá-PI, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, em composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, as pessoas abaixo relacionadas:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Titular: Fablio Rizzato
 Suplente: Resmairine Tati Ribeiro
- II. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Titular: Gisiele Silva Ferreira Fabiano
 Suplente: Andreia Cristina Padoni
- III. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE;
 Titular: Pamela Chaves Takara
 Suplente: Dirceu Manoel dos Santos
- IV. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA;
 Titular: Wilson Fernandes Souza
 Suplente: Flávia Santos Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE DANÇA;
 Titular: Marcia Pereira Santos Figueiredo
 Suplente: Leila Aparecida Aguiar Zacheo
- II. REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE TEATRO;
 Titular: Maria Edsarda Pereira da Rosa
 Suplente: Erano Veloso Silva

1

Assinada Bulwain Nº 363, Centro, CEP 67.222-000

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**
Rua 04B, 363A - 3121 - C.A.P. 2 - Tel: 3491001-39
JAPURÁ - 67020-000 - Roraima

DECRETO Nº 072 / 2025

SUMULA: CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O CONTEÚDO DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 39 II, 42, INCISO IV E ARTIGO 43 DA LEI 024/2003, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPURÁ.

DECRETA

ART. 1º - FICAM CONSIDERADOS ESTÁVEIS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AJUSTAO RELACIONAÇÃO, A PARTIR DE 20 DE MAIO DE 2025, CONFORME SEGUI:

Matricula	Nome	Cargo
936	ELIANE APARECIDA CALHARI	PSICÓLOGO
937	MARESSA SOARES SOUZA	PROMOTOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL, MANOEL PERES FILHO DE JAPURÁ EM 20 DE MAIO DE 2025.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Arquivo Inativo Nº 363, Conto, CEP 67225-000 - e-mail: dhpolizer@gmail.com



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bulhões, 361 – Centro – Fone: (44) 9636-1227 – Fax: (44) 9655-1300
e-mail: contabilidade@japara.gov.br – Jap. 44 – 91725-000 – CEP: 75.763-000/100-100 – Japurá-PA.

Estado do Pará

DECRETO Nº 071/2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Municipal nº 010 de 20/05/2025,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Geral da Prefeitura, com Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 15.570.000 (Quinze mil quinhentos e setenta reais), para atender despesas não previstas no orçamento-programa em execução, conforme segue:

09 SEC. DE TRANSP., INFRAEST. E SERV. URBANOS AÉREOS 00.000 DÍVITA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 15.451.0005.1000 Conselho Público Intermunicipal – CINDIEPAR 3.3.71.70.00.00 RATIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO 1141 512 CDE (Lei 1086/06, art. 1º II)	15.570.000
--	-------------------

Art. 2º – Como recurso para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, será utilizado o Supêravit Financeiro – Exercício Anterior, no valor de R\$ 15.570.000 (Quinze mil quinhentos e setenta reais).

Art. 3º – Fica incluída na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolsos o seguinte valor como segue:

Ações Adicionais do Cronograma de Desembolsos: Fone: 0512 Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolsos: Fone: 0512	maio 15.570,00
--	------------------------------

Art.4º – Fica alterado o anexo do PPA (Lei nº 34-2021) e LDO Lei nº 11/2024 conforme a seguir:

Programa 0005 – Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Ação: 041 – Comércio Público Intermunicipal – CINDIEPAR

Art.5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japurá/Município de Japurá, Estado do Pará, em 20 de maio de 2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

As. Bulhões, 361 – Fone: (44) 9636-1227 – Fax: 3620-1300 – e-mail: contabilidade@japara.gov.br – CEP: 07250-000 – JAPURÁ-PA.

 **Prefeitura Municipal de São Tomé**
CNPJ: 25.981.176/000-09
PRACA PROFESSOR PEDRO RECALDO, 284 - FONE/FAX: (0xx44) 3507-1380
E-MAIL: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP: 87228-000 SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2025
LICITAÇÃO Nº - Processo Inexigibilidade Nº10/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS E/OU ATIVIDADES LIGADAS AO SETOR PÚBLICO, VISANDO GERIR, OTIMIZAR, TRANSFERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E PRESTAR CONTAS DO CRÉDITO ADICIONAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIL BLANC (PNAB)
VALOR GLOBAL: R\$ 66.001,89 (sessenta e Seis Mil e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 16/05/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

 **Prefeitura Municipal de São Tomé**

CNPJ: 29.381.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO RECALDO, 248 - PONE / FAF: (0xx41) 3667-1280
Email: prefeitura.saotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2025
LICITAÇÃO Nº - Pregão Nº25/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: SARA ONLINE INFORMATICA LTDA - FILIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, APTA PARA INTERLOGAÇÕES DE DADOS E DE 8 PONTOS EM LOCAIS DISTINTOS PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
VALOR GLOBAL: 74.438,04 (Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Quatro Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ									
Estado do Paraná									
Praça Paraná, 50 - Fone: (044) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178									
Site: www.cianorteparana.pr.gov.br e-mail: cianorte@cianorteparana.pr.gov.br									
CNP J - 08.999.617/0001-63									

EXTRATO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 062/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR

1 - O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado final das provas descritas objetivas + títulos + currículo, referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital nº 062/2025, conforme segue:

OPERAÇÃO DE MÁQUINAS

1	39378	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	71,00	10,00	15,00	50,00	
---	39406		20,00	5,00	15,00	40,00	
---	39334		15,00	5,00	15,00	35,00	
---	39221		20,00	0,00	15,00	35,00	
---	39417		10,00	0,00	15,00	25,00	
---	39426		15,00	5,00	0,00	20,00	
---	39333		10,00	0,00	5,00	15,00	
Auxiliar	39415		0,00	0,00	0,00	Auxiliar	
Auxiliar	39510		0,00	0,00	0,00	Auxiliar	
Auxiliar	39338		0,00	0,00	0,00	Auxiliar	

C . M . D . C . A –

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 685 - Fone: 0xx44 3628-1301 CEP: 87.230-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 1.936/2024
E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
Jussara – Paraná

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE JUSSARA/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei n.º 1.936/2024, e Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de suplentes para Suplementar o preenchimento das vagas de membros do Conselho Tutelar para o Triênio 2025/2027, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal 1.936/2024** e Resolução n.º 007/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **JUSSARA**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **03 de Agosto de 2025**, A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar somente se dará em caso de vacância, férias, licenças ou afastamentos dos candidatos titulares, devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiverem ao menos 01 (um) voto observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão.

1.3. Obedecendo aos dispositivos das Leis Municipal 1.936/2024 – “Artigo 29, Os Membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio direto, secreto e não obrigatório, pela população local”.

1.4. Os eleitores deverão apresentar título de eleitor e documento com foto no ato na votação.

1.5 – A lista dos nomes dos eleitores deverá ser solicitada no Cartório Eleitoral de Cianorte.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha de vagas para suplentes dos membros do Conselho Tutelar para o **Triênio 2025/2027**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, os novos Conselheiros Eleitos ficarão como suplentes para o término do mandato atual até o dia 10/01/2028, mediante novo processo de escolha pela população local.

2.2. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 9º, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 1.936/2024.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do **Município de Jussara** visa preencher as vagas de suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou qualquer vinculação política.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Municipal nº 1.936/2024, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Cível e Criminal, Cartório Distribuidor da comarca de Cianorte;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;

III - Comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato (**FIXO E CELULAR**) e **e-mail**;

IV - Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos **através da certidão da justiça eleitoral**.

V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

VI - Possuir carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo, na categoria “B”;

VII - Comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificados ou matrícula e frequência junto à escola de computação;

VIII - O Conselheiro Tutelar eleito não poderá exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal. No ato de inscrição, o candidato deverá assinar Termo de Compromisso, por escrito, de **RENUNCIAR** ao cargo comissionado ou eletivo, antes da POSSE, se estiver exercendo tais funções.

IX - É vedado à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

X - Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, vedada a acumulação de vencimentos ficando-lhe garantidos.

XI - Apresentar certificado de participação em curso, seminário, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar exercícios de atividade laboral com crianças e adolescentes;

XII – Atestar condições de saúde física e mental sendo comprovado através de atestado médico clínico, atestado médico psiquiátrico subscrito por médico Psiquiatra no CRM e laudo Psicológico subscrito por Psicólogo registrado pelo CRP;

XIII – Não ter recebido mais de 3 (três) advertências por escrito nos últimos 4 (quatro) anos antecedentes à eleição;

XIV - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;

XV – Prova de conhecimentos básicos na Língua Portuguesa, informática e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da **inscrição da candidatura**.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O conselheiro tutelar deverá cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho, inclusive seus plantões.

4.2. O Conselho tutelar presta atendimento diariamente, de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 08h30min às 12h00min e 13h00min às 17h00min horas, bem como em escala de sobreaviso nos finais de semana, feriados, recessos e no período que não compreende o horário de atendimento diário do Conselho Tutelar.

4.3. As escalas de sobreaviso deverão ser semanais, sendo de segundas às sextas feiras, das 17h01min às 08h29min do dia seguinte e aos finais de semana, de sexta-feira das 17h01min às 08h29min de segunda-feira, devendo o mesmo ser cumprido por 2 (dois) Conselheiros tutelares, que ficarão responsáveis pelo período integral.

4.4. A função de conselheiro tutelar não será de dedicação exclusiva. Contudo, não poderá colocar empecilho na escala de trabalho, de modo a criar embaraços ao bom andamento do serviço.

4.5. O valor do subsídio é de: R\$ 3.036,00 (três mil, e trinta e seis reais), sendo reajustado de acordo com reajuste anual dos servidores municipais conforme Lei Municipal n.º 1.936/2024.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir ao mesmo conselho, marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro (a) e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado; tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado; primos; irmãos.

5.2. Na hipótese das pessoas nas condições acima serem eleitas, prevalecerá o mais votado. Em caso de empate, o que obtiver a melhor nota na Prova de **Conhecimentos**;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

5.4. Não poderão participar do Processo de Escolha:

- I - Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e neste edital.
- 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**
- 6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução n.º **008/2025**, institui a **Comissão Especial Eleitoral** de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
- 6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação da população local no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
- 6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**
- 7.1.** O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- 7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse dos Eleitos como Conselheiros Suplentes.
- 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**
- 8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em 14/04/2025 iniciará-se à pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2.** A inscrição dos candidatos será **efetuada pessoalmente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA de Jussara, localizado na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 685, na cidade de Jussara/PR, entre os dias 14/04/2025 a 14/05/2025, das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min.**
- 8.3.** As inscrições serão realizadas mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela COMISSÃO ELEITORAL, devendo apresentar no ato da inscrição os documentos relacionados nos “REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO”, além da Carteira de Identidade ou documento com foto.
- 8.4.** Não será aceita a inscrição ante a falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos neste edital.
- 8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais.
- 8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 8.8.** O (a) Presidente da Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Prefeito Municipal a cessação de funcionários públicos municipais, da política pública de assistência social ou requisitar a presença de membros do CMDCA, para auxiliar no trabalho de registros de eleitores, inscrições de candidatos e demais atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive no dia da eleição.
- 8.9.** O (A) Presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar ao Prefeito Municipal o fornecimento de alimentação às pessoas que trabalharão durante todo dia da eleição (café da manhã, almoço e jantar).
- 8.10.** O (A) Presidente da Comissão Eleitoral deverá requisitar ao Comando da Polícia Militar, efetivo de policiais para dar segurança nos locais de seções eleitorais, bem como até o término da apuração dos votos.
- 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**
- 9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a **Comissão Especial Eleitoral** efetuará, no prazo de 03(três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos **devidamente** inscritos;
- 9.2.** Cópias da relação dos candidatos inscritos e as documentações respectivas serão encaminhadas ao Ministério Público, mediante ofício, **até o prazo de 48 HORAS**, após a publicação referida no item anterior.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**
- 10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, **bem como qualquer candidato, cuja inscrição não tiver sido deferida, poderá apresentar recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e com provas.
- 10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 48 (quarenta e oito) horas, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar sua defesa.
- 10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, **bem como dos candidatos impugnados recorrentes**, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
- 10.4.** A **Comissão Especial Eleitoral** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação **ou recurso**.
- 10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em 12/06/2025;
- 10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, **contados da data da publicação do edital referido no item anterior, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias** para preferir julgamento.
- 10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia de toda

documentação, enviada mediante ofício, ao Ministério Público da VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.10- Cópia integral de todas as etapas do certame deverá ser encaminhada ao Ministério Público da Vara da infância e Juventude (área cível), mediante ofício e entregue pessoalmente.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonês e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.13. Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, mediante ofício e pessoalmente, para adoção das medidas legais que entender pertinentes.

11.14. Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral expedirá ofício ou requerimento ao Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, o qual providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, notificando o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias. Nada impede que o Ministério Público adentre com a medida judicial cabível.

11.15. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.16. O candidato representado será notificado pessoalmente ou via telegrama, da data da sessão, bem como identificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para **apresentar recurso**.

11.17. Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e das de interesse da comissão, sendo por último às arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado pela comissão eleitoral.

11.18.1 Após instruções a comissão eleitoral deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência, para os casos de propagandas abusivas;

II - cassação da candidatura do representado ou impedimento de diplomação, em casos de propagandas proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

11.19. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, a qual será fixada na sede do local onde foi feita a inscrição, bem como NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

11.20. O recurso pode ser interposto tão logo proferido a decisão, por simples pedido verbal do representado, consignado em ata junto a Comissão eleitoral.

11.21. O (A) presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, no prazo de 48 horas, notificando o representado da data, local e horário da reunião. A decisão será tomada por maioria de votos, direto e secreto, dos conselheiros que não participaram da comissão eleitoral. Em caso de empate, o Presidente do Conselho **CMDCA** dará o voto de desempate.

11.22. Todas as notificações serão feitas pessoalmente, devendo ser consignado nos autos. Não sendo localizado o representado, tal será certificado nos autos e a notificação far-se-á por telegrama a ser enviado à sua residência.

11.23. Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Jussara realizará-se-á no dia **03 de Agosto de 2025**, das 08h às 17h.

12.2. O local de votação será no **CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Avenida Princesa Isabel, 300, neste Município**.

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, **apelidos, fotos e números dos candidatos** a membro de suplente do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em **cada uma das urnas**;

12.5. Após a identificação do eleitor que se fará com a **apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento com foto, este assinará a lista de presença e procederá a votação**;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. Será também considerado inválido o voto nulo e branco;

12.9. Na ocorrência de qualquer inconformismo, deverá o candidato impugnar de imediato, forma oral, sob pena de preclusão, o que ficará consignado em ata.

12.10. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão eleitoral concluirá a lavratura da ata, onde deverá constar tudo sobre a votação e apuração (data, local e horário do início da apuração, nomes de algumas pessoas presentes no ato, nomes dos candidatos e respectivo número dos votos recebidos, bem como todos os incidentes eventualmente ocorridos), colhendo assinaturas dos membros da Comissão eleitoral, mesários, escrutinadores, candidatos presentes, representante do Ministério Público, fixando cópia da totalização dos votos na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

12.11. Concluída a apuração, serão considerados eleitos os candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.12. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que apresentar o maior número de certificados em cursos de capacitação de conselho tutelar ou certificado em participação de seminários, palestras, cursos referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se ainda assim houver empate, vencerá o mais idoso.

12.13. Até dois dias após a apuração, a Comissão Eleitoral através de resolução, homologará o resultado definitivo do processo eleitoral, enviando cópia à promotoria de justiça da vara da infância e juventude, prefeito municipal, câmara de vereadores, delegado de polícia, comando da polícia militar e poder judiciário.

13. Das vedações aos candidatos durante o processo de escolha:

São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

a) A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado outdoor, bandeiras, faixas, cavaletes, adesivos, pichações, pinturas em muros residenciais ou fachadas comerciais/industriais, bem como em bens de uso público ou de uso comum.

b) É proibido distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;

c) Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

d) É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”,distribuição de propaganda, oferecimento de alimentação ou de qualquer vantagem , quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;

e) É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

f) É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

g) É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.

13.1. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos Como Suplentes para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar somente se dará em caso de vacância, férias, licenças ou afastamentos dos candidatos titulares, devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiverem ao menos 01 (um) voto observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jussara, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade Básica de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 1.936/2024 e Resoluções do CONANDA.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de um representante devidamente credenciado perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo eleitoral, FICANDO À SUA CUSTA, cópia do processado, se assim o desejar.

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de votação, 01 (um) representante no local de votação, visando acompanhar lacração de urnas, decorrer da votação e apuração dos votos.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

JUSSARA, 12 de Março de 2025.

Lucilaine Rodrigues de Lima da Costa
Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital n.º 01/2025 do CMDCA

EVENTO	DATA PREVISTA
1 – Publicação	31/03/2025
2 – Prazos das Inscrições	14/04/2025 à 14/05/2025
3 – Prazos para análise do Requerimento de inscrições	15/05/2025 à 20/05/2025
4 – Publicações da lista dos candidatos com inscrição deferida	21/05/2025
5 – Prazos para recursos/impugnação de inscrições	22/05/2025 à 27/05/2025
6 – Análises dos recursos/impugnações pela Comissão Eleitoral	26/05/2025 à 30/05/2025
7 – divulgações do resultado dos recursos/impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	02/06/2025
8 – Prazos para o recuso a Plenário do CMDCA	03/06/2025 à 05/06/2025
9 – Julgamentos de recursos pelo CMDCA	10/06/2025
10 – Divulgações dos resultados dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	12/06/2025
11 – Prova de conhecimento básicos na língua Portuguesa, Informática e do Estatuto da Criança e do Adolescente	29/06/2025
12 – Divulgação do resultado das provas.	01/07/2025
13 – Dia da votação	03/08/2025
14 – Divulgações do resultado da votação	05/08/2025
15 – Prazos para impugnação ao resultado da eleição	Oral, no momento da apuração (Item 13 e 13.1)
16 – Prazos para recurso quanto ao resultado da eleição	06/08/2025 à 08/08/2025
17 – Publicações do resultado do julgamento dos recursos	11/08/2025
18 – Publicações do resultado final da eleição	14/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
CONTABILIDADE
Avenida Princesa Isabel, 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
NºPJ/MF: 75.789.552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

ERRATA

• Em publicação referente ao Decreto 7062/2025, da Prefeitura do Município de Jussara, do dia 13/05/2025, página B-2, edição nº 9408, Jornal “TRIBUNA DE CIANORTE”, no quadro referente ao Art. 1º onde se lê: Fonte 31044, leia-se: Fonte 33044.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara, 20 de maio de 2025.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, através do presente, convoca a pessoa abaixo relacionada para comparecer a Divisão de Recursos Humanos, para fins de providenciar a documentação necessária para nomeação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, realizado em 08 de janeiro de 2023, de acordo com o Edital nº 01/2022 de 22 de novembro de 2022.

O não Comparecimento no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de Publicação deste Edital, implicará na desclassificação automática do candidato.

Nome :	Classificação
RECEPCIONISTA KETLIN DOS SANTOS DA SILVA	5º LUGAR

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara
Jussara – Pr., 20 de maio de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
VALENTINI:70011125934
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

ERRATA

Na publicação do **3º Aditivo com a empresa CONSTRUTORA SÃO LUCAS LTDA**, publicado no jornal Tribuna de Cianorte dia 20/05/2025, edição 9411 pagina B-3, onde lia - se:

"ROBISON PEDROSO DA SILVA",

Lê - se:

"MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

TERMOS DE CONTRATAÇÃO – EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 09/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 38/2025 –PMJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM APOIO TÉCNICO ÀS FUNÇÕES DE ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

P M J

Jussara
2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 09/2025 – PMJ
PROCESSO Nº 38/2025-PMJ

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº **35/2025**, com base no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2025.**

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM APOIO TÉCNICO ÀS FUNÇÕES DE ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$: 12.000,00 (doze mil reais).
Valor total da contratação: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Empresa: **TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, CNPJ sob nº 14.450.661/0001-23.

Dotações Orçamentárias:

- 0009 – 02.001.04.122.0002.2.001.3.3.90.35.00.00 - 01000 – Serviços de Consultoria - 0069 – 02.005.04.131.0002.2.043.3.3.90.35.00.00 - 01000 – Serviços de Consultoria - 0093 – 03.001.04.122.0006.2.006.3.3.90.35.00.00 - 01000 – Serviços de Consultoria - 0118 – 03.002.04.128.0006.2.006.3.3.90.35.00.00 - 01000 – Serviços de Consultoria - 0132 – 03.003.04.122.0006.2.007.3.3.90.35.00.00 - 01000 – Serviços de Consultoria - 0148 – 03.004.04.123.0004.2.008.3.3.90.35.00.00 - 01000 – Serviços de Consultoria - 0184 – 04.001.04.121.0018.2.010.3.3.90.35.00.00 - 01000 – Serviços de Consultoria

Jussara, 14 maio de 2025

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, CNPJ: 52.301.822/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL, GESTÃO E VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTÊNCIA PARA OS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 008/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 432.870,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais).

VALIDADE: até 20 de maio de 2026.

Jussara-Pr. 20 de maio de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 09-2025-PMJ

Tramitado todas as fases da INEXIGIBILIDADE, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, torno público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM APOIO TÉCNICO ÀS FUNÇÕES DE ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tendo como prestador do serviço a empresa: **TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, CNPJ sob nº 14.450.661/0001-23, valor total da contratação: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Jussara-PR, 20 de maio de 2025.

Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66-2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e de outro lado a empresa **4S CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 34.289.701/0001-04, localizada na Rua Paraná, nº 547, Bairro São Vicente, CEP nº 87.430-000, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **SILVANA SEVERIANO DOS SANTOS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 8.315.952-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 038.687.579-02, residente na Rua Paraná, nº 547, Bairro São Vicente, CEP nº 87.430-000, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 66/2023 de 07/06/2023, identificador nº 2866 na Modalidade de Tomada de Preços Nº 03/2023 PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPRESSÃO DE VALORE
Conforme planilha apresentada pela Engenharia responsável pela obra, Senhora Camila Hernandes Rodrigues Preti - CREA PR- 129970/D, onde em seu parecer técnico apresenta as razões que ensejam as alterações dos valores, bem como mediante Parecer Jurídico apresentado pelo Senhor DEOLINDO ANTONIO NOVO - OAB/PR 16.966 - Advogado Público do Município de Jussara, ficam alterados os seguintes valores ao contrato.

Supressão de valor ao contrato em R\$ 13.806,33 (treze mil, oitocentos e seis reais e trinta e três centavos), significando uma supressão de **1,53%** (um vírgula cinquenta e três por cento), passando o contrato a vigorar no valor total de R\$ 910.415,70 (novecentos e dez mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 07 de junho de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 16 de maio de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	4S CONSTRUTORA LTDA SILVANA S. DOS SANTOS DA SILVA CONTRATADO
--	---

TESTEMUNHAS:

Luciana Duarte Souza CPF: 032.867.739-64	Josué Vieira dos Santos CPF: 815.473.319-68
---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 15-2025 – PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARANHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.658.979/0001-77, sito na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 1089, Centro, CEP nº 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **MARIA DO CARMO DARIO ANDERSON**, portadora do RG sob nº 756.727-8 e inscrito no CPF sob nº 485.658.499-53, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, reequilíbrio financeiro, identificador nº 3459, na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 01/2024-PMJ, tendo como data de início de vigência em 14 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR – REDUÇÃO DE VALOR
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos combustíveis abaixo: **REDUÇÃO DE VALOR.**

Diesel S-10 Comum: Reajuste de R\$: 6,19 (seis reais e dezenove centavos) para R\$: 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato iniciado em 14 de fevereiro de 2025, permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 09 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	COM.DE COMB. MARANHÃO LTDA MARIA DO CARMO DARIO ANDERSON CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

Luciana Duarte Souza CPF: 032.867.739-64	Josué Vieira dos Santos CPF: 815.473.319-68
---	--

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Rua Maipures, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000 INDIANÓPOLIS –PARANÁ PLANO DE TRABALHO – DELIBERAÇÃO 013/2025 – CEDCA/ PR De acordo com Art. 16 da Deliberação 013/2025 – Os recursos previstos na deliberação são destinados ao fortalecimento em âmbito municipal da Política da Criança e do Adolescente, em consonância ao disposto na Deliberação 009/2024 – CEDCA/PR. Sendo assim, o Município de Indianópolis utilizará o recurso previsto de acordo com a Deliberação nº 013/2025, obrigatoriamente, atendendo as especificidades para uso na Política da Criança e do Adolescente. DADOS CADASTRAIS RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS CNPJ: 75.798.355/0001-77 ENDEREÇO: PRAÇA CARAMURU, 150 – INDIANÓPOLIS – PR CEP: 87235-000 TELEFONE: (44) 98407-5474 SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: SÔNIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO E-MAIL: assistenciasocial@indianopolis.pr.gov.br NOME DO PROGRAMA/ SERVIÇO: FORTALECIMENTO EM ÂMBITO MUNICIPAL DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LOCAL/ ENDEREÇO ONDE SERÁ EXECUTADO O PROGRAMA/SERVIÇO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE INDIANÓPOLIS AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 131 – CENTRO, INDIANÓPOLIS – PR	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Rua Maipures, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000 INDIANÓPOLIS –PARANÁ DIAGNÓSTICO No município de Indianópolis, procuramos ofertar atividades que visam o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, através de projetos sociais, onde elas têm acesso a diversas oficinas, com objetivo de socializar, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO Esse programa/projeto será auxiliado pelo Educador Social do CRAS, acompanhando os educadores e coordenado pelo coordenador do CRAS. PÚBLICO ALVO Crianças e adolescentes do Município de Indianópolis. OBJETIVO Ofertar a criança e ao adolescente espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, de acordo com seu ciclo de vida, incentivando a socialização e convivência comunitária, fortalecendo a relação familiar, afim de contribuir para prevenção e/ou proteção de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. METAS DE ATENDIMENTO Atender 120 crianças e adolescentes no contra turno escolar, respeitando a faixa etária. O trabalho social será por acolhida, orientação, grupo de convivência e fortalecimento de vínculos, defesas de direitos, mobilização e etc. As atividades em grupo serão realizadas por meio de oficinas reflexivas, socioculturais e esportivas que abranjam a convivência social. METODOLOGIA DE TRABALHO <table><tr><th>ATIVIDADES</th><th>CARGA HORÁRIA SEMANAL</th><th>VALOR UNITÁRIO</th><th>PERÍODO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr><tr><td>Aquisição de 01 (um) veículo utilitário para ser utilizado na execução das ações com a Criança e Adolescente</td><td>Transporte de materiais e equipamentos utilizados nas atividades dos Projetos Sociais com a Criança e Adolescente</td><td>-</td><td>-</td><td>R\$ 100.000</td></tr></table>	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	PERÍODO	VALOR TOTAL	Aquisição de 01 (um) veículo utilitário para ser utilizado na execução das ações com a Criança e Adolescente	Transporte de materiais e equipamentos utilizados nas atividades dos Projetos Sociais com a Criança e Adolescente	-	-	R\$ 100.000	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Rua Maipures, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000 INDIANÓPOLIS –PARANÁ <table><tr><td>Oficina de Música</td><td>Ações de Fortalecimento de Vínculos</td><td>10h</td><td>2.800,00</td><td>12 meses</td><td>R\$ 33</td></tr><tr><td>Oficina de Dança</td><td>Ações de Fortalecimento de Vínculos</td><td>10h</td><td>3.000,00</td><td>12 meses</td><td>R\$ 36</td></tr><tr><td>Oficina de Pintura</td><td>Ações de Fortalecimento de Vínculos</td><td>08h</td><td>2.000,00</td><td>12 meses</td><td>R\$ 24</td></tr><tr><td>Oficina de Capoeira/ Karatê</td><td>Ações de Fortalecimento de Vínculos</td><td>08h</td><td>2.000,00</td><td>12 meses</td><td>R\$ 24</td></tr><tr><td>Oficina de Artesanato e recreação</td><td>Ações de Fortalecimento de Vínculos</td><td>08h</td><td>2.000,00</td><td>12 meses</td><td>R\$ 24</td></tr><tr><td>Serviço de Pessoas Físicas ou Jurídicas</td><td>Fortalecimento da Rede de Proteção</td><td>10hrs</td><td>400,00</td><td>-</td><td>R\$4,1</td></tr><tr><td>Equipamentos de Informática (computadores/ impressora)</td><td>Equipar sala para o trabalho</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>R\$ 7,1</td></tr><tr><td>Material Esportivo e ou/ Educacional</td><td>Ações de Fortalecimento de Vínculos</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>R\$15</td></tr><tr><td>Material de Expediente</td><td>Ações de Fortalecimento de Vínculos</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>R\$22,1</td></tr><tr><td>Material de Limpeza</td><td>Ações de Fortalecimento de Vínculos</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>R\$ 18</td></tr><tr><td>Gêneros Alimentício para copa e cozinha</td><td>Ações de Fortalecimento de Vínculos</td><td>-</td><td>-</td><td>-</td><td>R\$ 22</td></tr></table> CRONOGRAMA Após recebimento do Recurso do FIA. <table><tr><td>Reunião e Planejamento das atividades</td><td>-</td><td>1ª quinzena do 1º mês</td></tr><tr><td>Processo licitatório para Contratação dos Serviços</td><td>-</td><td>2º mês</td></tr><tr><td>Inscrição e formação dos grupos de convivência</td><td>-</td><td>1ª quinzena do 3º mês</td></tr><tr><td>Reunião e Encontros com as Famílias e Intersetorial</td><td>-</td><td>Mensal</td></tr><tr><td>Visitas domiciliares</td><td>-</td><td>quando necessário</td></tr><tr><td>Monitoramento na execução das ações propostas</td><td>-</td><td>Mensal</td></tr></table>	Oficina de Música	Ações de Fortalecimento de Vínculos	10h	2.800,00	12 meses	R\$ 33	Oficina de Dança	Ações de Fortalecimento de Vínculos	10h	3.000,00	12 meses	R\$ 36	Oficina de Pintura	Ações de Fortalecimento de Vínculos	08h	2.000,00	12 meses	R\$ 24	Oficina de Capoeira/ Karatê	Ações de Fortalecimento de Vínculos	08h	2.000,00	12 meses	R\$ 24	Oficina de Artesanato e recreação	Ações de Fortalecimento de Vínculos	08h	2.000,00	12 meses	R\$ 24	Serviço de Pessoas Físicas ou Jurídicas	Fortalecimento da Rede de Proteção	10hrs	400,00	-	R\$4,1	Equipamentos de Informática (computadores/ impressora)	Equipar sala para o trabalho	-	-	-	R\$ 7,1	Material Esportivo e ou/ Educacional	Ações de Fortalecimento de Vínculos	-	-	-	R\$15	Material de Expediente	Ações de Fortalecimento de Vínculos	-	-	-	R\$22,1	Material de Limpeza	Ações de Fortalecimento de Vínculos	-	-	-	R\$ 18	Gêneros Alimentício para copa e cozinha	Ações de Fortalecimento de Vínculos	-	-	-	R\$ 22	Reunião e Planejamento das atividades	-	1ª quinzena do 1º mês	Processo licitatório para Contratação dos Serviços	-	2º mês	Inscrição e formação dos grupos de convivência	-	1ª quinzena do 3º mês	Reunião e Encontros com as Famílias e Intersetorial	-	Mensal	Visitas domiciliares	-	quando necessário	Monitoramento na execução das ações propostas	-	Mensal	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Rua Maipures, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000 INDIANÓPOLIS –PARANÁ METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO O monitoramento será realizado pelo Técnico de Referência do CRAS e pelo CMDCA mensalmente através das reuniões do Conselho. CONSIDERAÇÕES FINAIS Diante da complexidade dos desafios enfrentados por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, este plano de trabalho reafirma o compromisso com a promoção do desenvolvimento integral, por meio da oferta de espaços que estimulem a convivência social, a construção de vínculos comunitários e o fortalecimento das relações familiares. Assim, espera-se que, por meio da implementação deste plano, seja possível promover transformações positivas na vida das crianças, adolescentes e suas famílias, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, acolhedora e solidária. Indianópolis, 14 de maio de 2025. PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS RIBEIRO 0949 Paulo Cezar Rizzato Martins Prefeito do Município de Indianópolis SÔNIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO 88 Sônia Aparecida Martins Ribeiro Secretária de Assistência Social
ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	PERÍODO	VALOR TOTAL																																																																																													
Aquisição de 01 (um) veículo utilitário para ser utilizado na execução das ações com a Criança e Adolescente	Transporte de materiais e equipamentos utilizados nas atividades dos Projetos Sociais com a Criança e Adolescente	-	-	R\$ 100.000																																																																																													
Oficina de Música	Ações de Fortalecimento de Vínculos	10h	2.800,00	12 meses	R\$ 33																																																																																												
Oficina de Dança	Ações de Fortalecimento de Vínculos	10h	3.000,00	12 meses	R\$ 36																																																																																												
Oficina de Pintura	Ações de Fortalecimento de Vínculos	08h	2.000,00	12 meses	R\$ 24																																																																																												
Oficina de Capoeira/ Karatê	Ações de Fortalecimento de Vínculos	08h	2.000,00	12 meses	R\$ 24																																																																																												
Oficina de Artesanato e recreação	Ações de Fortalecimento de Vínculos	08h	2.000,00	12 meses	R\$ 24																																																																																												
Serviço de Pessoas Físicas ou Jurídicas	Fortalecimento da Rede de Proteção	10hrs	400,00	-	R\$4,1																																																																																												
Equipamentos de Informática (computadores/ impressora)	Equipar sala para o trabalho	-	-	-	R\$ 7,1																																																																																												
Material Esportivo e ou/ Educacional	Ações de Fortalecimento de Vínculos	-	-	-	R\$15																																																																																												
Material de Expediente	Ações de Fortalecimento de Vínculos	-	-	-	R\$22,1																																																																																												
Material de Limpeza	Ações de Fortalecimento de Vínculos	-	-	-	R\$ 18																																																																																												
Gêneros Alimentício para copa e cozinha	Ações de Fortalecimento de Vínculos	-	-	-	R\$ 22																																																																																												
Reunião e Planejamento das atividades	-	1ª quinzena do 1º mês																																																																																															
Processo licitatório para Contratação dos Serviços	-	2º mês																																																																																															
Inscrição e formação dos grupos de convivência	-	1ª quinzena do 3º mês																																																																																															
Reunião e Encontros com as Famílias e Intersetorial	-	Mensal																																																																																															
Visitas domiciliares	-	quando necessário																																																																																															
Monitoramento na execução das ações propostas	-	Mensal																																																																																															

O INVERNO ESTÁ CHEGANDO.

VACINE-SE CONTRA A GRIPE.

QUEM LEMBRA DA VACINA SE PROTEGE DA GRIPE.